ADRIANA MARINA NUNES RIBEIRO CALDEIRA
Assinado de forma digital por ADRIANA MARINA NUNES RIBEIRO CALDEIRA
Dados: 2022.05.12 14:38:44 +01'00'

Município do Funchal

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

"Aquisição de serviços para limpeza de matos espontâneos invasores e posterior reflorestação com espécies nativas e folhosas, para salvaguarda do coberto vegetal do Parque Ecológico do Funchal."

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para limpeza de matos espontâneos invasores e posterior reflorestação com espécies nativas e folhosas, para salvaguarda do coberto vegetal de altitude do Parque Ecológico do Funchal, de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos técnicos, processo 006/CMF/DCN/2022.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **7720000-2 Serviços florestais** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - Está sujeito a contrato escrito.

2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **9 (nove) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.º

Características da prestação de serviço

1- O mapa de quantidades e as características dos serviços a realizar encontram-se descritas no Anexo I e II ao presente caderno de encargos. O Anexo III faz referência à localização das áreas de intervenção.

2- A área de intervenção será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas a intervir, das características do terreno existentes e das imposições constantes do anexo II, antes de formularem a sua proposta de preço.

Cláusula 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de cumprir integralmente com o caderno de encargos e seus anexos.

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade por acidentes

1 - O adjudicatário será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Funchal.

2 – A responsabilidade pela a higiene e segurança no exercício ou atividade é do

adjudicatário, pelo que deverá assumir essa mesma responsabilidade, onde deverá ter quadros qualificados devidamente assegurados com a competente apólice de seguro atualizada.

Cláusula 7.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de **€208.850,93 (duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta euros e noventa e três cêntimos),** a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, não podendo os concorrentes apresentar proposta com preço superior ao valor base aqui estipulado, sob pena de ser excluído.

2- O preço base, é o montante máximo que a Câmara Municipal do Funchal se dispõe a pagar pela prestação dos serviços a contratar.

3- O preço teve como fundamento os preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A e 47.º, n.º 3 do CCP.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à

emissão de nova fatura corrigida.
3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.º

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
b) pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
c)em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.
2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a

execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de

normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que

a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais

respeitantes ao contrato.
2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1-A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do referido procedimento nos termos do previsto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e

normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no

contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é o Dr. João Nunes com o contacto institucional miguel.nunes@funchal.pt

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias

feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A prestação do serviço é regulada pela legislação Portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

Município do Funchal

ANEXO I

Tabela 1 - MAPA DE QUANTIDADES

ITEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Controlo da vegetação espontânea	Hectares	19,00
2	Arranque e destruição mecanizada de toiças/cepos	Hectares	3,30
3	Abertura manual de covas	Unidades	17214,00
4	Aquisição de plantas	Unidades	3810,00
5	Plantação	Unidades	17214,00
6	Protetores individuais	Unidades	17214,00
7	Regas	Unidades	68 856,00
8	Retancha	%	25.00
9	Estilhaçamento	Horas	225,00
10	Acumulação de material em curvas de nível	Hectares	19,00

Tabela 2 – Plantas a adquirir para o projeto pela entidade adjudicatária

Espécies	Quantidade de plantas a adquirir
Loureiro	1690
Vinhático	500
Sanguinho	30
Folhado	1200
Til	390
Total	**3 810**

Município do Funchal

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS METODOLOGIAS

1) Limpeza manual da vegetação espontânea.

a) Espécies alvo – As principais espécies que, pela sua capacidade de regeneração, neste momento ocupam áreas consideráveis nas áreas a intervir são: *Cytisus scoparius*, *Ulex europaeus*, *Eucalyptus globulus*, *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon* e *Acacia mearnsii*.

b) Metodologia – Proceder ao arranque manual no caso dos indivíduos jovens ou plântulas. Nos indivíduos de maior porte deverá ser realizado o corte com recurso a processos moto manuais (motorroçadora ou motosserra), que, sempre que for possível, deve ser à altura do solo e nunca superior a 5 centímetros. Nos indivíduos que apresentem um diâmetro superior a 20 cm, o corte deverá ser realizado com motosserra seguindo a metodologia do ponto anterior;

Nota: Os trabalhos deverão ser sempre articulados com a equipa técnica do Parque Ecológico do Funchal. Antes do início dos trabalhos junto à rede viária regional ER 103, deverá ser comunicado à equipa técnica com a devida antecedência com vista à comunicação prévia às entidades competentes para o condicionamento desta via.

A área indica no anexo IV deverá ser considerada prioritária e todo o mato ser retirado do local para área indicada no mapa anexado.

No decurso das limpezas é importante ter sempre em conta as áreas com regeneração natural de espécies autóctones.

2) Abertura manual de covas

O trabalho de abertura das covas deve de ser manual, evitando-se assim efetuar mobilizações do solo com recurso a máquinas, minimizando os riscos de erosão, uma vez que existem algumas situações mais problemáticas em que as inclinações são superiores a 35%. As covas devem possuir uma dimensão aproximada de 40cmx40cmx40cm, de forma a garantirem uma eficaz retenção de água.

A marcação e piquetagem, das zonas onde se vão abrir as covas é realizada previamente e deve respeitar o compasso de 3 m x 3 m. No entanto podem existir áreas onde a presença de terreno pedregoso ou mais instável, não permitam este espaçamento.

3) Plantação, aquisição de plantas e retancha

a) Plantação - A plantação deve ser realizada durante a época de maior pluviosidade entre outubro e abril, fase em que a maioria das espécies se encontra em repouso vegetativo. A localização das diferentes espécies será definida previamente pela equipa técnica do Parque Ecológico do funchal, tendo em conta as caraterísticas de cada uma.

A plantação deverá respeitar compasso definido, que neste caso é de 3m x 3m, nos locais onde foram abertas as covas previamente.

Apesar de estarmos a utilizar o compasso acima referido, com base no conhecimento do terreno e nas suas caraterísticas, onde por vezes se encontram afloramentos rochosos, estamos a assumir uma média de 906 plantas por hectare.

b) Aquisição de plantas - A entidade adjudicatária deverá realizar a aquisição de plantas, de acordo com a tabela 2 do anexo I. O fornecedor das plantas deverá ser um viveirista autorizado e possuir certificado de produtor e/ou fornecedor de material de propagação vegetativa. Deverá ser entregue uma cópia desse certificado à entidade adjudicante antes do transporte de qualquer planta para o local. No caso das espécies exóticas, deverá ser ainda anexado um passaporte fitossanitário associado.

As plantas adquiridas deverão ser descarregadas diretamente no Parque Ecológico do Funchal, em local definido anteriormente, e entregue a guia original de transporte resultante desta deslocação entre o Viveiro e o PECOF, à equipa técnica do Parque Ecológico.

c) Retancha - As plantas com vista à retancha, serão adquiridas na sua totalidade pela entidade adjudicatária. Esta operação aplica-se em taxas de insucesso da plantação até 25% da densidade inicial e deverá seguir a metodologia da plantação.

4) Proteções individuais

As proteções individuais serão adquiridas na sua totalidade pela entidade adjudicatária. O material deverá ser isento de cloro, sem efeito contaminante e composto 98% de polipropileno o que faz com que este se fotodegrade gradualmente ao longo do tempo.

A fixação é através de um amontoamento de terra de aproximadamente 15 cm, de forma a evitar que sejam derrubados pela ação do vento.

5) Regas

Serão realizadas 4 (quatro) regas no total, sempre que a pouca pluviosidade se justifique. Aquando da plantação, deverá ser realizada a rega imediata se as condições meteorológicas não sejam adequadas à plantação.

6) Acumulação de material em curvas de nível

Nas áreas com maior declive e sem acessos que permitam a utilização de um estilhaçador, o material resultante do corte deverá ser arrumado em cordões acompanhando as linhas de altitude, devidamente escorado, deixando um espaço mínimo de 5 metros entre cordões. Estes cordões deverão ser realizados maioritariamente sobre a toiça cortada, de forma a impedir a formação de novos rebentos numa fase posterior.

7) Estilhagem de despojos lenhosos em mata com estilhaçamento médio associado a trator de 7 a 15 ton/ha.

A concentração de despojos lenhosos em algumas zonas da área abrangida pelo projeto é elevada. Muitas destas áreas estão desprovidas de qualquer cobertura do solo, sendo este método uma forma de cobrir o solo evitando-se assim a sua perda através dos processos erosivos e também contribuir para o incremento de nutrientes e respetiva fertilidade dos solos.

Estimou-se cerca de 225 horas de trabalho com recurso a este método, numa área de 3,3 hectares. As áreas de intervenção serão transmitidas previamente pela equipa técnica afeta ao serviço.

Município do Funchal

ANEXO III

Parque Ecológico do Funchal

Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

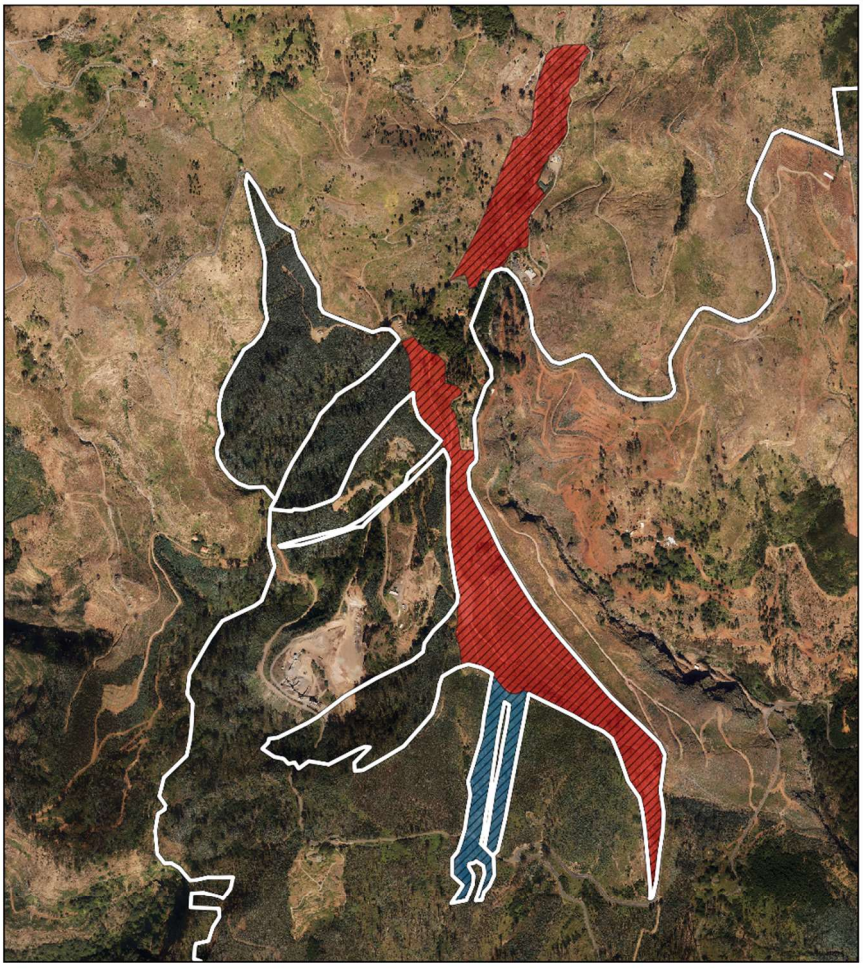

Legenda

- Parcela 1 - 15.7 hectares
- Parcela 2 - 3.3 hectares
- Limite propriedade

1:10 000

Parque Ecológico do Funchal

Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

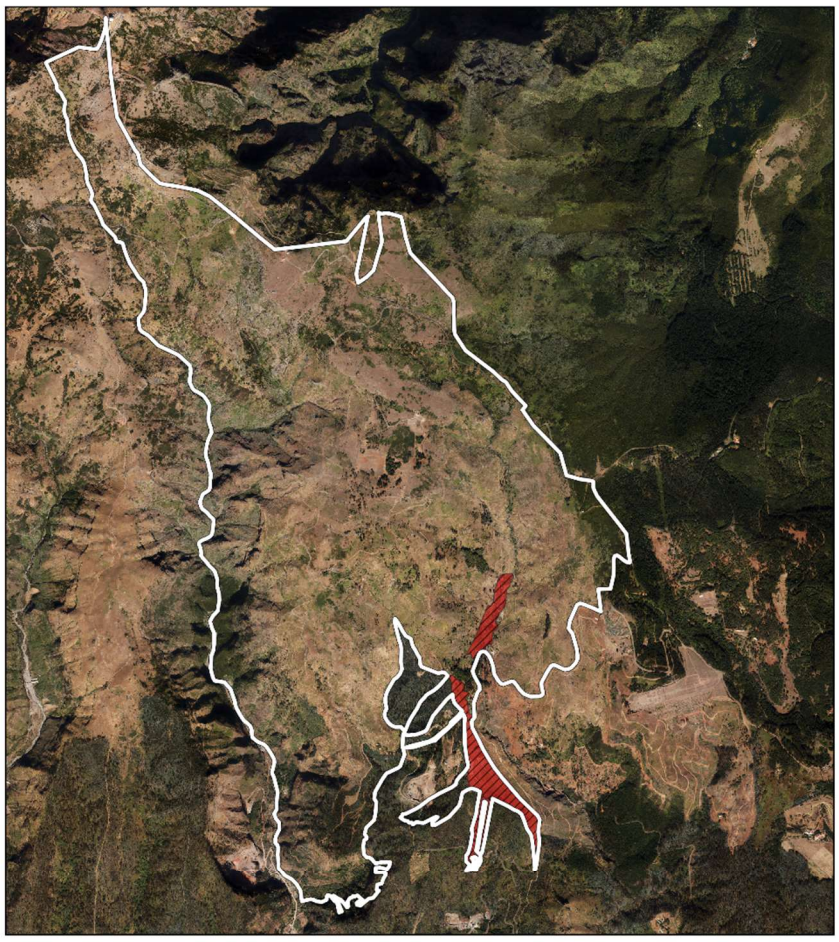

Legenda

Área total de intervenção - 19 hectares

Limite propriedade

1:28 000

Município do Funchal

Anexo IV

Parque Ecológico do Funchal

Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

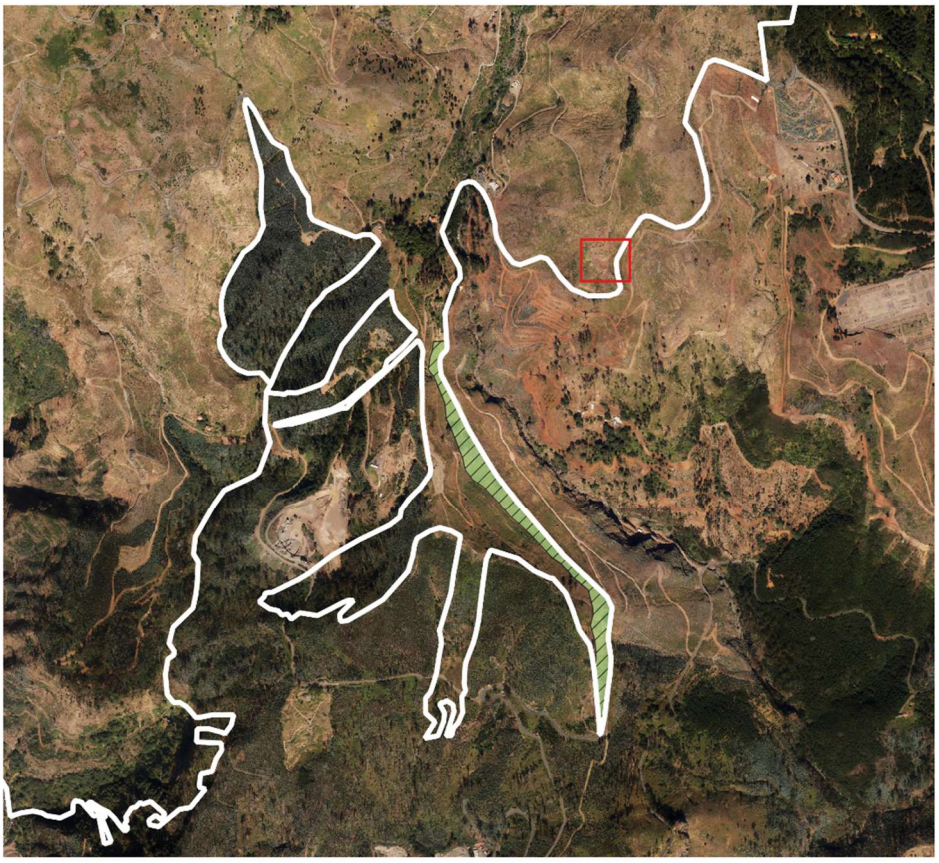

Local de descarga do material
Área para retirar todo o material
Limite propriedade

1:11 893